APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 21/12/23
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº277/2023

Mensagem nº171/2023

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **"Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$352.300,00" – Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$352.300,00 (trezentos e conta dois mil e trezentos reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Educação- Secretaria Municipal de Educação.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

É importante esclarecer que a legislação estabelece limites para o valor dos créditos suplementares, normalmente as restrições são fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na própria LOA. Por isso, qualquer valor ou percentual ilimitado violará o Princípio Orçamentário que proíbe a fixação de créditos ilimitados.

Outrossim, a fixação de abertura de crédito suplementar em percentual demasiadamente elevado, pode caracterizar descumprimento do Princípio do Planejamento.

Conforme se depreende da justificativa e da própria matéria não há elementos que possam traduzir excesso na suplementação.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de 12 de 2023.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro